

TRABALHO TEMPORÁRIO NO SETOR DA CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURAS

**Regras do CAO relativas a trabalhadores temporários,
empresas de trabalho temporário e empresas
utilizadoras de trabalho temporário**

Introdução	4
Regras do CAO para o Setor da Construção e Infraestruturas que se aplicam aos trabalhadores temporários	7
1.2 Classificação profissional	7
1.7 Regularização de dias livres aquando do fim do contrato	7
2.2 Regulamento de base e regulamento-quadro	8
2.4 Alteração do horário em infraestruturas	10
2.5 Trabalho de manutenção ao sábado	11
2.6 Trabalho por turnos	11
2.7 Serviço de permanência	12
2.8 Horas extraordinárias	12
3.2 Dias livres	13
3.3 Dias livres adicionais para trabalhadores mais velhos (regime transitório)	14
4.2 Remuneração garantida para trabalhadores com idade igual ou superior a 21 anos	15
Derrogação para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho ao abrigo do direito estrangeiro	16
4.3 Remuneração garantida dos 16 aos 20 anos	16
Derrogação para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho ao abrigo do direito estrangeiro	17
4.4 Remuneração garantida do trabalhador aprendiz	17
Derrogação para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho ao abrigo do direito estrangeiro	19
4.5 Tabela inicial do trabalhador no local de obras	20
Derrogação para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho ao abrigo do direito estrangeiro	20
4.6 Suplemento de desempenho	21
4.8 Salário: introdução	21
4.9 Salário para trabalhadores com idade igual ou superior a 21 anos	21
4.10 Salário dos 16 aos 20 anos	22
4.11 Tabela inicial do trabalhador UTA	22
4.12 Aumentos salariais	23
4.17 Reforma	24
5.1 Motorista profissional	25
5.2 Serviço de permanência	26
5.3 Horas especiais	26
5.5 Ferramentas manuais	27
5.7 Horas extraordinárias	28
5.8 Trabalho por turnos	29
5.9 Custos de deslocação	29
5.10 Tempo de deslocação	30

5.11	Calceteiros de taludes-diques (Steenzitters) e Preparadores de faxinas (Rijswerk)	33
5.13	Trabalhar longe	33
5.15	Alteração do horário para as infraestruturas	34
5.16	Encarregado	35
5.17	Vestuário de trabalho	35
5.18	Seguro de doença	36
6.5	Quatro dias de trabalho para trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos	36
7.2	Política de saúde e segurança e de ausência por doença na empresa	37
7.3	Condições de trabalho no local de obras	37
	Derrogação para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho ao abrigo do direito estrangeiro	40
10.13	Características do presente CAO	40
	Sobre a presente publicação	41



Introdução

Porquê esta publicação?

- » Uma série de regras do CAO (acordo coletivo de trabalho) para o setor da construção e infraestruturas é sempre aplicável ao trabalho temporário no setor da construção e infraestruturas.
- » Isto está regulamentado no CAO ABU para trabalhadores temporários (ABU-cao voor Uitzendkrachten) e no CAO NBBU para trabalhadores temporários (NBBU-cao voor Uitzendkrachten) e no CAO para o setor da construção e infraestruturas ("cao Bouw & Infra").
- » Esta publicação torna claro quais são as regras dos acordos coletivos de trabalho que os regem.

Acordos coletivos de trabalho para trabalhadores temporários

- » As empresas de trabalho temporário que operam no setor da construção e infraestruturas são obrigadas a aplicar um acordo coletivo de trabalho para os trabalhadores temporários. Este pode ser o CAO ABU para trabalhadores temporários ou o CAO NBBU para trabalhadores temporários. Em ambos os casos aplicam-se as regras adicionais do CAO para o setor da construção e infraestruturas que estão incluídas nesta publicação.
- » Nesta regra principal existem três exceções.

Exceções

- » Para as empresas de trabalho temporário não se aplica o CAO ABU ou o CAO NBBU, mas o CAO para o setor da construção e infraestruturas se:
 - a contratação de trabalhadores temporários para empregadores no setor da construção e infraestruturas for a atividade principal e a empresa de trabalho temporário não for membro da ABU (Algemene Bond Uitzendondernemingen, associação geral das empresas de trabalho temporário) ou da NBBU (Nederlandse Bond van Bemiddelings- en Uitzendondernemingen, associação holandesa de empresas de mediação e de trabalho temporário),¹
 - a empresa de trabalho temporário faz parte de um grupo de construção e infraestruturas; e/ou
 - a empresa de trabalho temporário é uma reserva de mão de obra acordada conjuntamente que contrata trabalhadores para os empregadores no setor da construção e infraestruturas.
- » Nestes casos, a empresa de trabalho temporário é obrigada a aplicar na íntegra o CAO para o Setor da Construção e Infraestruturas. O texto completo do CAO para o setor da construção e infraestruturas pode ser encontrado nos websites de "cao-partijen bouw & infra" e em www.tbbouw.nl.

Trabalhadores temporários de outros estados membros da UE

- » Se for trabalhador temporário de um Estado membro da UE fora da Holanda e que trabalha temporariamente no setor da construção e infraestruturas holandês,² aplicam-se as condições de trabalho dos trabalhadores destacados na Lei da UE (WagwEU).
- » Nesse caso, a empresa de trabalho temporário é obrigada a aplicar o seguinte:
 - as denominadas disposições fundamentais do CAO ABU e
 - as regras complementares do CAO para o Setor da Construção e Infraestruturas que estão incluídas na presente publicação.

¹ O termo "atividade principal" significa aqui que a empresa de trabalho temporário disponibiliza anualmente mais de 50% da massa salarial aos empregadores deste setor.

² Isto significa: um trabalhador temporário com um contrato de trabalho regido pela lei estrangeira.



- » Se a empresa de trabalho temporário for abrangida por uma das exceções acima mencionadas, então a empresa de trabalho temporário aplica as disposições fundamentais do CAO para o Setor da Construção e Infraestruturas. Estas disposições podem ser encontradas em pormenor no [anexo 6](#) do "cao Bouw & Infra" e na publicação "De WagwEU en de kernbepalingen uit de cao Bouw & Infra". Veja os websites de "cao-partijen bouw & infra" e www.tbbouw.nl.
- » A nacionalidade do trabalhador temporário não é relevante neste contexto.

Obrigações da empresa utilizadora de trabalho temporário e da empresa de trabalho temporário

- » A empresa utilizadora de trabalho temporário só pode celebrar um contrato de trabalho com uma empresa de trabalho temporário certificada no "Register Normering Arbeid". Veja www.normeringarbeid.nl.
- » A empresa utilizadora de trabalho temporário estipula no acordo de contratação que a empresa de trabalho temporário cumprirá com as normas aplicáveis ao CAO para o Setor da Construção e Infraestruturas. A empresa utilizadora de trabalho temporário informa a empresa de trabalho temporário, por escrito, sobre quais as regras aplicáveis. Isto ocorre antes do início da contratação por parte da empresa utilizadora.
- » A empresa de trabalho temporário incluirá esta informação na confirmação do trabalho temporário. Deve tornar clara a remuneração a que o trabalhador temporário tem direito.
- » A empresa de trabalho temporário dá a confirmação de trabalho temporário ao trabalhador temporário.
- » A empresa utilizadora verifica se:
 - o trabalhador temporário tem uma confirmação de trabalho temporário com as informações salariais corretas, e
 - a empresa de trabalho temporário cumpre as regras aplicáveis do CAO para o Setor da Construção e Infraestruturas.

Guia de leitura

- » Esta publicação é uma elaboração prática do [anexo 7](#) do "cao Bouw & Infra".
- » A secção seguinte contém as disposições completas do CAO que se aplicam ao trabalho temporário no setor da construção e infraestruturas. As alterações ao texto que se aplicam ao trabalho temporário foram incluídas.
- » Em vários pontos, aplicam-se regras diferentes aos trabalhadores temporários de outros estados membros da UE. Estes foram colocados por tópico numa caixa com o título [Derrogação para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho ao abrigo do direito estrangeiro](#).
- » No contexto do trabalho temporário, os seguintes termos do CAO têm uma interpretação diferente. Consulte a tabela seguinte.

termo do CAO	significado nesta publicação*
trabalhador	trabalhador temporário
trabalhador do local de obras	trabalhador temporário numa função do local de obras
trabalhador UTA	trabalhador temporário numa função UTA
empregador	empresa utilizadora de trabalho temporário

*A menos que seja feita uma exceção nesta publicação.



Observações finais

- » Esta publicação destina-se a fornecer às empresas de trabalho temporário, trabalhadores temporários e empresas utilizadoras de trabalho temporário uma visão das regras para o trabalho temporário no setor da construção e infraestruturas.
- » A presente publicação não confere quaisquer direitos.



Regras do CAO para o Setor da Construção e Infraestruturas que se aplicam aos trabalhadores temporários

1.2 Classificação profissional

1.2.1 Trabalhador do local de obras

- » O trabalhador do local de obras é atribuído a uma função do [anexo 1.1](#) ou [anexo 1.2](#). Isto é feito pela empresa de trabalho temporário.
- » Cada função pertence a uma determinada categoria profissional. A categoria profissional determina a remuneração garantida a que o trabalhador tem direito. Isto não se aplica:
 - a trabalhadores com idades compreendidas entre os 16 e 20 anos inclusive,
 - enquanto frequenta um curso de formação profissional através do “Beroepsbegeleidende leerweg” (BBL) ou
 - caso se aplique a tabela inicial em [4.5](#).

As remunerações garantidas são enumeradas no [capítulo 4](#).

- » Se a função do trabalhador não constar do [anexo 1.1](#) ou [1.2](#), então a empresa de trabalho temporário e/ou as instâncias participantes no CAO do trabalhador podem pedir para que se tome uma decisão sobre a classificação profissional. Enquanto aguarda a decisão, a empresa de trabalho temporário decide que categoria profissional será utilizada para determinar a remuneração do trabalhador, selecionando a categoria profissional que, na sua opinião, melhor corresponde ao trabalho que o trabalhador irá fazer.

1.2.2 Trabalhador UTA

- » O trabalhador UTA é classificado na estrutura de categorias profissionais do [anexo 1.3](#). Isto é feito pela empresa de trabalho temporário.
- » A empresa de trabalho temporário classificará o trabalhador com base no tipo de atividades, seguindo o procedimento determinado no [anexo 1.3](#).
- » O nível de categoria profissional determina o salário a que o trabalhador UTA tem direito. Isto não se aplica se o trabalhador estiver sujeito à tabela inicial. Os salários estão indicados no [capítulo 4](#).

1.7 Regularização de dias livres quando do fim do contrato

- » Se o trabalhador temporário deixar de trabalhar para a empresa utilizadora de trabalho temporário, a empresa de trabalho temporário e o trabalhador temporário estabelecem entre si os dias livres (adicionais) previstos, como se segue.
 - Dias livres: O trabalhador temporário tira os dias livres restantes após consultar a empresa utilizadora de trabalho temporário. Se o trabalhador temporário tiver gozado dias livres a mais, a empresa de trabalho temporário só pode resolver isto com ele se o trabalhador temporário cessar o trabalho por sua própria iniciativa.
 - Dias livres adicionais para seniores: O restante ou em falta é pago em tempo ou em dinheiro.



2.2 Regulamento de base e regulamento-quadro

2.2.1 Geral

- » Na [tabela 2.2](#) encontram-se as características do regulamento de base e regulamento-quadro mais importantes.

2.2.2 Pagamento de salários

- » Em ambos os regulamentos, os períodos de trabalho são expressos como um número médio de horas por semana de trabalho. No entanto, o empregador deve pagar a remuneração fixa acordada ou salário durante pelo menos o período de trabalho médio por semana de trabalho, tal como acordado no contrato de trabalho.
- » Exceção: se o trabalhador tiver uma semana de licença sem vencimento, então o empregador deduz essas horas de licença do número de horas de trabalho a serem pagas.

2.2.3 Trabalhador do local de obras: máximo de horas de trabalho, intervalo(s) e tempo de deslocação

- » As horas de trabalho, o(s) intervalo(s) previsto(s) e o tempo real de deslocação do trabalhador do local de obras, em conjunto, não podem exceder 12 horas por dia. Se necessário, as horas de trabalho são reduzidas para se manterem dentro deste limite. O tempo de deslocação que recai dentro das horas de trabalho, é pago como horas trabalhadas.
- » Exceção: se o trabalhador fizer horas extraordinárias aplica-se um máximo de 13 horas por dia.

Tabela 2.2 Características do regulamento de base e regulamento-quadro

assunto	regulamento de base para todos os trabalhadores	regulamento-quadro limites para se desviar do regulamento de base
Período normal de trabalho	Em média 40 horas por semana de trabalho e em média 8 horas por dia. Ambas as médias são medidas durante um período de 13 semanas.	Ambas as médias são medidas durante um período máximo de 26 semanas (infraestruturas: máximo de 52 semanas).
Semana de trabalho/ dias de trabalho	- Segunda a sexta-feira. - 5 dias.	- Segunda-feira a sábado. - Não mais de 5 dias em média medidos durante um período de 4 semanas.
Horas de trabalho por dia	Máximo 9 horas, de acordo com o horário de trabalho.	- Máximo 10 horas, de acordo com o horário de trabalho. - 16 e 17 anos: máximo 9 horas de acordo com o horário de trabalho.
Horas normais de trabalho do trabalhador do local de obras	- Entre as 07h00 e as 19h00 (em trabalho sujeito a marés: 06h00 - 19h00). - O horário de trabalho fica dentro das horas normais de trabalho.	- Entre as 06h00 e as 19h00. - É permitido programar um trabalhador fora das horas normais de trabalho. - O subsídio de horas especiais aplica-se de segunda a sexta-feira apenas fora das horas normais de trabalho (ver 5.3).



assunto	regulamento de base para todos os trabalhadores	regulamento-quadro limites para se desviar do regulamento de base
Trabalhar ao sábado	<ul style="list-style-type: none">- O sábado não é considerado um dia de trabalho normal.- O empregador pode tornar obrigatório o trabalho até um máximo de 5 sábados por ano. A semana de trabalho continua a consistir em 5 dias úteis.	O empregador pode tornar obrigatório o trabalho ao sábado.
	O subsídio de horas especiais aplica-se a todas as horas trabalhadas (ver 5.3).	
Trabalhar ao domingo*	<ul style="list-style-type: none">- O domingo não é considerado um dia de trabalho normal.- Trabalhar ao domingo não é obrigatório.- O subsídio de horas especiais aplica-se a todas as horas trabalhadas (ver 5.3).	
Horas extraordinárias	<ul style="list-style-type: none">- Horas extraordinárias é trabalhar mais horas num dia do que o previsto no horário de trabalho.- Suplemento de horas extraordinárias: ver 5.7.	
Horário de trabalho: geral	O empregador determina as horas de trabalho diárias e semanais e os períodos de descanso. Deve fazê-lo de acordo com as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none">- consulta prévia razoável com o trabalhador;- ter em conta a situação pessoal do trabalhador;- assegurar, tanto quanto possível, um padrão de trabalho regular e previsível;- elaborar um horário de trabalho que satisfaça os requisitos dos regulamentos de base ou (quando aplicável) regulamento-quadro;- o horário de trabalho indica claramente a hora de início e fim de cada dia de trabalho;- o horário de trabalho está disponível para o trabalhador com pelo menos 14 dias de antecedência, isto só pode ser posterior se o trabalhador concordar com isso.	
Horário de trabalho: diferenças	O empregador deve também indicar no horário de trabalho o início e o fim do período de 13 semanas para o período de trabalho médio.	O empregador deve também indicar no horário de trabalho o início e o fim do período máximo de 26 semanas para o período de trabalho médio (para infraestruturas: período máximo de 52 semanas).
Outras características	<ul style="list-style-type: none">- Outras condições são determinadas em 2.2.1 até 2.2.3.- Para partes das horas de trabalho e de descanso que não são aí especificadas, aplica-se o anexo 3.	<ul style="list-style-type: none">- Outras condições são determinadas em 2.2.1 até 2.2.3 e 2.3.- Para partes das horas de trabalho e de descanso que não são aí especificadas, aplica-se o anexo 3.

* Os trabalhadores da construção civil e serviços públicos que trabalham aos domingos têm direito a pelo menos oito domingos livres por treze semanas.



2.4 Alteração do horário em infraestruturas

2.4.1 De que se trata?

- » O regulamento sobre a alteração do horário em infraestruturas aplica-se aos trabalhadores no local da obras.
- » A regulamentação diz respeito a:
 - renovação, manutenção e reparação de obras de infraestruturas (trabalhos em rodovias, caminhos-de-ferro, redes de esgotos e cabos e estruturas de engenharia),
 - em que os regulamentos de base são expandidos dentro dos limites das cláusulas 2.4.2 e 2.4.3.
- » O trabalho no regime de alteração do horário é limitado ao mínimo possível. E só é permitido se o cliente o exigir nas especificações.
- » Se for necessário produzir asfalto neste contexto, o mesmo padrão de trabalho aplica-se aos trabalhadores que trabalham nas fábricas de asfalto. Para este efeito aplica-se a cláusula 2.4 na íntegra.

2.4.2 Alargamento do horário de trabalho em relação ao regulamento de base

- » Período normal de trabalho: em média 40 horas por semana, medidas durante um período de 13 semanas.
- » Horas normais de trabalho: trabalhar fora dos limites das horas normais de trabalho do regulamento de base é permitido se o empregador e o trabalhador tiverem acordado isto por escrito.
- » Sábado e/ou Domingo: Estes não são considerados dias de trabalho normais. Mas é permitido trabalhar ao sábado e/ou domingo. Para isso, aplicam-se as condições do regulamento da alteração do horário nas infraestruturas.
- » Subsídios: o subsídio de alteração do horário para infraestruturas aplica-se conforme especificado na cláusula 5.15; o subsídio para horas de trabalho especiais não se aplica.
- » Horário de trabalho: em circunstâncias imprevistas, o empregador pode desviar-se, sem consulta, da regra de que o empregador deve fornecer ao trabalhador o horário de trabalho com pelo menos 14 dias de antecedência.

2.4.3 Regras adicionais

- » As seguintes regras aplicam-se também à alteração do horário nas infraestruturas.
 - Semana de trabalho de quatro dias.

É permitida uma semana de trabalho de quatro dias com um máximo de dez horas por dia se todos os serviços começarem depois das 20h00. Esta semana de trabalho de quatro dias não pode levar a uma remuneração mais baixa ou à acumulação de menos direitos no fundo de pensões do setor do que no caso de uma semana de trabalho de cinco dias.
 - Períodos de descanso.
 - O trabalhador tem direito a um período de descanso ininterrupto de 48 horas por semana. De duas em duas semanas, este período de descanso deve incidir no período desde as 6 da manhã de sábado até às 9 da noite de domingo.
 - Se um trabalhador mudar o horário normal de trabalho para um horário alterado durante a semana de trabalho, tem direito a pelo menos 10 horas ininterruptas de descanso. Qualquer tempo de deslocação casa-trabalho é aqui adicionado. Para assegurar que o trabalhador tem o período de descanso necessário, pode sair do trabalho mais cedo no dia anterior. No entanto, o empregador continua a pagar a remuneração fixa acordada.
 - Se o horário de trabalho começou depois das 20 horas e o trabalhador levar um ou mais colegas no seu automóvel, tem direito a meia hora de descanso antes de ir para casa.



- Dias livres e feriados.

Se numa semana de calendário incidirem dias livres e/ou feriados, as horas de trabalho dos que trabalham em horário alterado são tão reduzidas como as dos que trabalham em horas normais.

- Trabalhadores mais velhos.

Em princípio, os trabalhadores com idade igual ou superior a 57 anos não têm de trabalhar mais de 30 semanas por ano civil em horário alterado.

2.5 Trabalho de manutenção ao sábado

2.5.1 De que se trata?

» O empregador pode deixar o trabalhador fazer trabalhos de manutenção e reparação em edifícios habitados e ocupados aos sábados. Por exemplo, casas, escritórios, hospitais e fábricas.

2.5.2 Condições

- » O cliente especificou nas condições que o trabalho deve ser feito ao sábado.
- » O trabalhador não é obrigado a trabalhar ao sábado.
- » As atividades terão lugar durante as horas normais de trabalho, de acordo com o regulamento de base.
- » O trabalhador tem direito ao subsídio de horas especiais, conforme estabelecido na cláusula 5.3. Além disso, o empregador também compensa o trabalhador com tempo livre. O trabalhador pode escolher um dia entre segunda e sexta-feira para o período de descanso; O empregador não é obrigado a pagar o salário desse dia.

2.6 Trabalho por turnos

2.6.1 Para quem?

» As disposições do CAO sobre trabalho por turnos aplicam-se aos trabalhadores do local de obras.

2.6.2 Período de trabalho e horas normais de trabalho

- » Para o trabalho por turnos de acordo com um sistema de rotação, aplicam-se as seguintes regras ao período de trabalho e às horas normais de trabalho.
 - Para uma rotação de 2 turnos, a duração máxima do trabalho é de 80 horas por cada duas semanas.
 - Para uma rotação de 3 turnos, a duração máxima do trabalho é de 120 horas por cada três semanas.
 - As horas normais de trabalho para o trabalho por turnos vão desde as 00h00 de segunda-feira até às 24h00 de sexta-feira.

2.6.3 Subsídio

» Os trabalhadores que trabalham por turnos têm direito ao subsídio de trabalho por turnos mencionado na cláusula 5.8.



2.7 Serviço de permanência

2.7.1 De que se trata?

- » O regulamento sobre o serviço de permanência aplica-se aos trabalhadores do local da obras.
- » Um trabalhador de serviço de permanência está disponível fora das horas de trabalho previstas para realizar trabalhos que não podem esperar até ao dia de trabalho seguinte.
- » Um trabalhador é obrigado a aceitar serviço de permanência se tal for um requisito para o cargo e se tal tiver sido acordado quando o trabalhador foi contratado para esse cargo.

2.7.2 Subsídios

- » Um trabalhador que se encontre em regime de permanência tem direito ao subsídio de permanência, conforme estabelecido na cláusula 5.2.
- » Se o trabalhador for chamado para trabalhar durante o serviço de permanência, as horas trabalhadas são consideradas horas extraordinárias, e aplica-se o subsídio de horas extraordinárias, tal como especificado na cláusula 5.7.

2.7.3 Condições adicionais

- » O empregador elaborará um calendário para o serviço de permanência em consulta com o trabalhador. Este deve cumprir com os requisitos do anexo 3.
- » Se o trabalhador trabalhar num feriado reconhecido neste CAO durante o seu serviço de permanência, e se este feriado for um dia da sua semana de trabalho normal, então o trabalhador tem o direito a tirar um dia livre para compensar o feriado em que trabalhou.

2.8 Horas extraordinárias

2.8.1 De que se trata?

- » Horas extraordinárias é trabalhar num dia mais horas do que as estabelecidas neste CAO.
- » O trabalhador não é obrigado a fazer horas extraordinárias.
- » Suplemento de horas extraordinárias: ver a cláusula 5.7.

2.8.2 Condições para trabalhadores do local de obras

- » As seguintes condições aplicam-se às horas extraordinárias trabalhadas pelos trabalhadores do local de obras.
 - Só pode ser pedido aos trabalhadores para fazerem horas extraordinárias quando as circunstâncias o exigirem.
 - Pelo menos 70% dos trabalhadores em questão devem concordar em fazer horas extraordinárias.
 - O tempo de trabalho, intervalo(s) previsto(s) e tempo real de deslocação, em conjunto, não exceder 13 horas por dia. Se necessário, as horas de trabalho são reduzidas para se manterem dentro deste limite. O tempo de deslocação que recai dentro das horas de trabalho, é pago como horas trabalhadas.
 - O empregador deve manter uma lista de horas extraordinárias para cada projeto. Nela, o empregador regista o número de horas extraordinárias trabalhadas por semana e a escolha do trabalhador em termos de compensação em tempo ou em dinheiro (ver 5.7). O empregador envia estas listas aos representantes dos trabalhadores uma vez por ano. Se não houver um representante dos trabalhadores, e se a empresa tiver 10 ou mais empregados, o empregador discute o assunto das



horas extraordinárias com os trabalhadores uma vez por ano, disponibilizando as listas de horas extraordinárias para esta reunião.

- Se o empregador tiver mais de 25% dos empregados a fazer horas extraordinárias num projeto, e se estas horas extraordinárias durarem mais de uma semana, o empregador consulta o representante dos trabalhadores sobre este assunto. Se não houver um representante dos trabalhadores, então o empregador consulta os trabalhadores em questão.
- As horas extraordinárias não podem ter um caráter rotineiro. Em casos especiais, as instâncias participantes no CAO podem abrir uma exceção a esta proibição.
- Um trabalhador com idade inferior a 18 anos não pode fazer horas extraordinárias.

2.8.3 Horas extraordinárias de rotina para trabalhadores UTA

- » Em princípio, as horas extraordinárias de rotina dos trabalhadores UTA devem ser evitadas.

3.2 Dias livres

Tabela 3.2 Dias livres por ano civil

trabalhador	número de dias /horas livres		
	total	coletivos**	livremente tirados
local de obras	20 dias (160 horas)	10 dias (80 horas)	10 dias (80 horas)
UTA	17 dias (136 horas)	0 dias (0 horas)	17 dias (136 horas)

** Ver 3.2.3.

3.2.1 Número de dias livres

- » Na [tabela 3.2](#) estão indicados quantos dias livres o trabalhador acumula por ano civil. O trabalhador não trabalha nos dias livres.
- » Os trabalhadores temporários numa função UTA, têm direito a 17 dias livres (136 horas) por ano civil, 15 dos quais são pagos em tempo livre e 2 são pagos em dinheiro.
- » Os números de dias da [tabela 3.2](#) aplicam-se ao trabalhador que trabalha durante todo o ano civil para o empregador. Se o trabalhador só trabalhar durante uma parte do ano para o empregador, então ele tem direito ao número de dias em proporção à duração do seu contrato de trabalho nesse ano.
- » Se o trabalhador trabalhar a tempo parcial, tem direito ao número de dias em proporção à duração do seu trabalho.

3.2.2 Remuneração sobre dias livres

- » A empresa de trabalho temporário paga a remuneração fixa acordada ou o salário para um dia livre.
- » Por cada dia livre que seja pago em dinheiro, aplica-se uma compensação ADV (redução de horas de trabalho) de 0,4%.

3.2.3 Tirar dias livres pagos

- » Os dias livres são tirados de acordo com a vontade do trabalhador. O empregador só pode desviar-se da vontade do trabalhador se:
 - isto colocasse em perigo a continuidade do negócio e



- o empregador informar o trabalhador desta decisão por escrito no prazo de duas semanas após o trabalhador ter pedido por escrito para tirar estes dias livres.
- » Os dias livres coletivos só se aplicam aos trabalhadores do local de obras. É determinado pelo empregador em consulta adequada e prévia com a comissão de trabalhadores. Se não houver uma comissão de trabalhadores, então, a determinação é feita em consulta com os trabalhadores da empresa utilizadora de trabalho temporário em questão ou, se o trabalhador preferir, uma delegação de trabalhadores da empresa utilizadora de trabalho temporário escolhida por eles.
- » Os dias livres coletivamente marcados também podem ser determinados em horas.
- » A entidade empregadora deve registrar numa tabela as datas/horas em que o trabalhador tem dias livres marcados coletivamente para cada ano civil. Deve fornecer esta tabela ao trabalhador pelo menos 10 dias antes do início do ano civil. Se acordado previamente, a tabela pode cobrir um período mais curto do que um ano civil.
- » Se a entidade empregadora não fornecer essa tabela, mesmo depois de o(s) trabalhador(es) ou uma das organizações de trabalhadores o terem exigido, as instâncias participante no CAO irão, em conjunto, assegurar-se de que isto é feito.
- » Os dias livres não gozados expiram no fim do ano civil.

3.2.4 Dias livres e doença

- » Um trabalhador com baixa médica continua a acumular dias livres.
- » Se o trabalhador estiver doente num dia livre, não tem o direito de posteriormente substituir esse dia.
- » No entanto, o empregador pode, em consulta com o trabalhador, decidir dar este dia numa data posterior.

3.3 Dias livres adicionais para trabalhadores mais velhos (regime transitório)

Tabela 3.3 Tempo livre adicional programado para trabalhadores mais velhos por ano civil

ano de nascimento	número de dias adicionais		com efeito a partir de (limite de idade)
	local de obras	UTA	
1955 ou anterior	13	11	60 anos
1956 - 1960	10	9	55 anos
1961	10	9	57 anos
1962	9	8	57 anos
1963	8	7	57 anos
1964	7	6	57 anos
1965	6	5	57 anos

3.3.1 Número de dias livres adicionais

- » Na [tabela 3.3](#) estão indicados quantos dias livres adicionais o trabalhador mais velho acumula por ano civil. Estes não são dias de férias anuais na aceção do [artigo 7:634 BW do Código Civil Holandês](#).
- » O número de dias indicado na [tabela 3.3](#) aplica-se ao trabalhador:
 - que trabalhe para o empregador durante todo o ano civil e
 - esteja nessa categoria de idade específica durante todo esse ano.
- » Se o trabalhador só trabalhar durante uma parte do ano para o empregador, então ele tem direito ao número de dias em proporção à duração do seu contrato de trabalho nesse ano.
- » Se o trabalhador fizer 57 anos durante o ano civil, o direito a férias anuais será calculado na proporção da parte do ano em que ele fez 57 anos.



- » Se o trabalhador trabalhar a tempo parcial, tem direito ao número de dias em proporção à duração do seu trabalho.

3.3.2 Remuneração sobre dias livres adicionais

- » Se o trabalhador ficar doente num dia livre adicional, a empresa de trabalho temporário paga a remuneração fixa acordada ou o salário para esse dia.
- » Por cada dia livre adicional que seja pago em dinheiro, aplica-se uma compensação ADV (redução de horas de trabalho) de 0,4%.

3.3.3 Tirar dias livres adicionais

- » O trabalhador tira os seus dias livres adicionais no ano em que os acumula. A entidade empregadora deve permitir que o faça.
- » Os dias livres adicionais que não sejam gozados expiram no final do ano civil.

3.3.4 Dias livres adicionais e doença

- » Se o trabalhador ficar doente num dia livre adicional, ele ainda pode tirar esse dia noutra altura. Ele faz isto em consulta com o empregador.

4.2 Remuneração garantida para trabalhadores com idade igual ou superior a 21 anos

Tabela 4.2 Remuneração garantida para trabalhadores do local de obras com idade igual ou superior a 21 anos (euros por hora)

categoria profissional	1/1/2022 (período 1)
A	14,97
B	15,84
C	16,84
D	18,01
E	18,91

4.2.1 A quem se aplica a tabela 4.2?

- » O trabalhador do local de obras com idade igual ou superior a 21 anos tem direito à remuneração garantida da [tabela 4.2](#).
- » A sua função determina em que categoria profissional se enquadra. Ver [1.2](#).

4.2.2 Exceções

- » Durante a formação BBL: o trabalhador do local de obras está num curso de formação BBL 2 ou BBL 3? Então consulte a cláusula [4.4](#).
- » Tabela inicial: O trabalhador nunca trabalhou antes na construção e infraestruturas? Então consulte a cláusula [4.5](#).



Derrogação para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho ao abrigo do direito estrangeiro

4.2.2 Exceções

- » O trabalhador temporário num local de obras está a frequentar um curso profissional em construção e infraestruturas? Então aplica-se a [tabela 7.3.2](#).
- » Tabela inicial: O trabalhador nunca trabalhou antes na construção e infraestruturas? Então consulte a cláusula [4.5](#).

4.3 Remuneração garantida dos 16 aos 20 anos

Tabela 4.3 Remuneração garantida para trabalhadores do local de obras com idade compreendida entre os 16 e os 21 anos (euros por hora)

idade	diploma BBL?	1/1/2022 (período 1)
16	sem diploma	5,98
17	sem diploma	6,74
	diploma BBL 2	8,72
18	sem diploma	8,22
	diploma BBL 2	10,30
	diploma BBL 3	13,08
19	sem diploma	9,72
	diploma BBL 2	11,89
	diploma BBL 3	15,24
20	sem diploma	11,22
	diploma BBL 2	13,87
	diploma BBL 3	17,44

4.3.1 A quem se aplica a tabela 4.3?

- » A tabela 4.3 mostra a remuneração garantida que se aplica aos seguintes grupos de trabalhadores do local de obras com idade compreendida entre os 16 e os 20 anos:
 - sem diploma: este trabalhador não frequenta nenhum dos cursos abaixo indicados e também não obteve nenhum diploma ou
 - diploma BBL 2 ou BBL 3: este trabalhador obteve um diploma para um curso de formação BBL 2 ou BBL 3 na área de:
 - Construção e infraestruturas,
 - Acabamento, madeira e manutenção ou
 - Engenharia e indústria de processos

4.3.2 Exceções

- » Durante a formação BBL: o trabalhador do local de obras está num curso de formação BBL 2 ou BBL 3? Então consulte a cláusula [4.4](#).
- » Não está a frequentar formação, ainda assim está com remuneração adicional: não existe nenhum curso de formação BBL para a profissão que o trabalhador exerce? Ou será que tal formação existe, mas não se sente capaz de a receber? E este trabalhador tem um bom desempenho? O empregador



pode então pagar-lhe a remuneração garantida da [tabela 4.3](#) que se aplica a um trabalhador com um ano de antiguidade.

- » Tabela inicial: O trabalhador nunca trabalhou antes na construção e infraestruturas? Então consulte a cláusula [4.5](#).

Derrogação para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho ao abrigo do direito estrangeiro

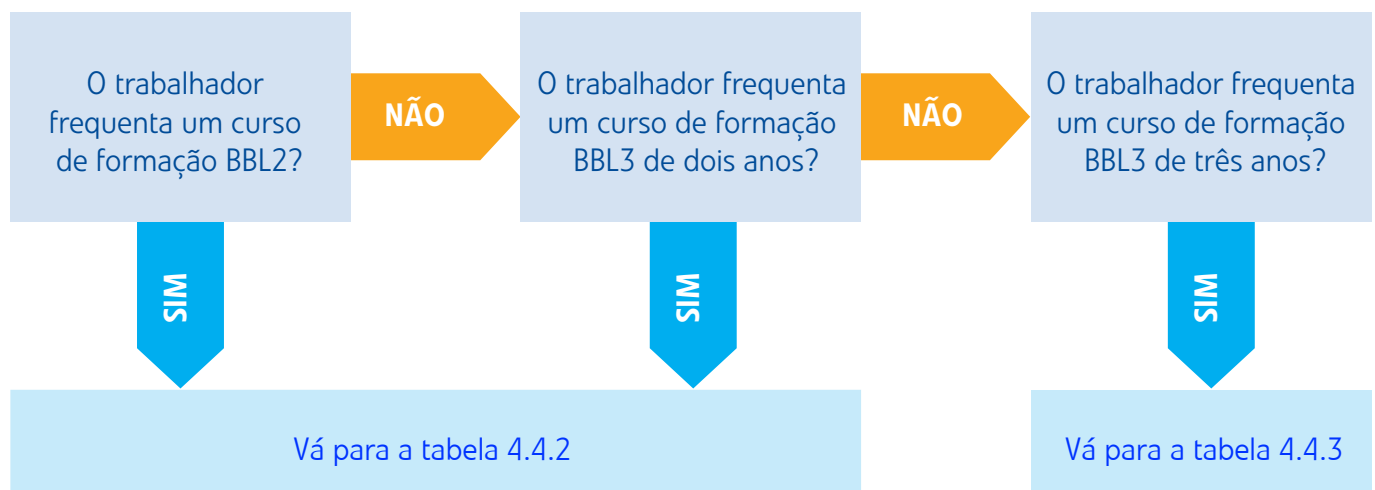
A tabela 7.3.1 abaixo substitui a cláusula 4.3 do CAO.

Tabela 7.3. 1 Remuneração garantida para trabalhadores temporários numa função no local de obras com idade compreendida entre os 16 e os 21 anos (euros por hora)

idade	formação profissional na construção e infraestruturas?	1/1/2022 (período 1)
16	sem diploma	5,98
17	sem diploma	6,74
	com diploma	8,72
18	sem diploma	8,22
	com diploma	10,30
19	sem diploma	9,72
	com diploma	11,89
20	sem diploma	11,22
	com diploma	13,87

4.4 Remuneração garantida do trabalhador aprendiz

Fluxograma 4.4 Encontrar a remuneração correta do aprendiz de forma rápida





4.4.1 Remuneração sobre horas trabalhadas

- » O trabalhador aprendiz trabalha pelo menos 32 horas por semana. Recebe remuneração pelas horas trabalhadas. Não recebe remuneração durante os dias em que vai à escola.
- » Se o trabalhador aprendiz estiver inscrito numa formação BBL 2 ou BBL 3, mas só começar depois das férias de verão, então quando iniciar a sua formação, receberá a remuneração a que tem direito sobre as horas em que trabalhou.

4.4.2 Remuneração durante a formação BBL 2 ou BBL 3 de dois anos

Tabela 4.4.2 Remuneração garantida do aprendiz durante a formação BBL 2 ou BBL 3 (euros por hora)

idade	durante a formação BBL 2 ou BBL 3 de dois anos	1/1/2022 (período 1)
16	BBL 2	4,96
	BBL 3, 1.º ano	5,63
	BBL 3, 2.º ano	6,34
17	BBL 2	5,72
	BBL 3, 1.º ano	6,45
	BBL 3, 2.º ano	7,22
18	BBL 2	6,57
	BBL 3, 1.º ano	7,41
	BBL 3, 2.º ano	8,35
19	BBL 2	7,60
	BBL 3, 1.º ano	8,53
	BBL 3, 2.º ano	9,61
20	BBL 2	8,92
	BBL 3, 1.º ano	9,98
	BBL 3, 2.º ano	11,26
21 anos ou mais	BBL 2	12,95
	BBL 3, 1.º ano	13,93
	BBL 3, 2.º ano	14,51

- » Na [tabela 4.4.2](#) está a remuneração garantida que se aplica a um aprendiz que frequenta uma formação BBL 2 ou uma formação BBL 3 de dois anos na área de:
 - Construção e infraestruturas,
 - Acabamento, madeira e manutenção ou
 - Engenharia e indústria de processos.



4.4.3 Remuneração durante a formação BBL 3 de 3 anos

Tabela 4.4.3 Remuneração garantida do aprendiz durante a formação BBL 3 de 3 anos (euros por hora)

idade	durante a formação s BBL 3 de 3 ano	1/1/2022 (período 1)
16	1.º ano	4,96
	2.º ano	5,63
	3.º ano	6,34
17	1.º ano	5,72
	2.º ano	6,45
	3.º ano	7,22
18	1.º ano	6,57
	2.º ano	7,41
	3.º ano	8,35
19	1.º ano	7,60
	2.º ano	8,53
	3.º ano	9,61
20	1.º ano	8,92
	2.º ano	9,98
	3.º ano	11,26
21 anos ou mais	1.º ano	12,95
	2.º ano	13,93
	3.º ano	14,51

- » Na [tabela 4.4.3](#) está a remuneração garantida que se aplica a um aprendiz que frequenta uma formação BBL 3 de três anos na área de:
- Construção e infraestruturas,
 - Acabamento, madeira e manutenção ou
 - Engenharia e indústria de processos.

Derrogação para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho ao abrigo do direito estrangeiro

A tabela 7.3.2 abaixo substitui a cláusula 4.4 do CAO.

Tabela 7.3.2 Remuneração garantida para trabalhadores temporários aprendizes numa função no local de obras durante a formação profissional na construção e infraestruturas (euros por hora)

idade	1/1/2022 (período 1)
16	4,96
17	5,72
18	6,57
19	7,60
20	8,92
21 anos ou mais	12,95



4.5 Tabela inicial do trabalhador no local de obras

Tabela 4.5 Tabela inicial do trabalhador no local de obras (euros por hora)

idade	duração máx.	1/1/2022 (período 1)
16	1.º semestre	4,07
	2.º semestre	4,71
17	1.º semestre	4,63
	2.º semestre	5,34
18	1.º semestre	5,79
	2.º semestre	6,60
19	1.º semestre	6,91
	2.º semestre	7,85
20	1.º semestre	8,78
	2.º semestre	9,59
21 anos ou mais	1.º semestre	11,21
	2.º semestre	12,46

4.5.1 A quem se aplica a tabela 4.5?

- » Na [tabela 4.5](#) está a remuneração garantida para os trabalhadores do local de obras que não tenham trabalhado anteriormente na construção e infraestruturas. A tabela inicial é válida no máximo por um ano.
- » Exceção: a tabela inicial não se aplica durante um curso de formação BBL 2 ou 3 ou após a obtenção de um diploma para esse curso.

Derrogação para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho ao abrigo do direito estrangeiro

4.5.1 A quem se aplica a tabela 4.5?

- » Na [tabela 4.5](#) está a remuneração garantida para os trabalhadores do local de obras que não tenham trabalhado anteriormente na construção e infraestruturas. A tabela inicial é válida no máximo por um ano.
- » Exceção: a tabela inicial não se aplica durante um curso de formação profissional na construção e infraestruturas ou após a obtenção de um diploma para essa formação profissional.

4.5.2 Como é calculada esta remuneração garantida?

- » No primeiro semestre, a remuneração garantida é igual ao Salário Mínimo Por Lei (Wml) (para jovens) mais 25% da diferença entre este Wml e a remuneração garantia da:
 - [tabela 4.2](#), categoria profissional A (21 anos ou mais velho) ou
 - [tabela 4.3](#), sem diploma (16 até 20 anos inclusive).
- » No segundo semestre, a remuneração garantida é igual ao Salário Mínimo Por Lei (Wml) (para jovens) mais 50% da referida diferença.



4.6 Suplemento de desempenho

4.6.1 De que se trata?

- » Assim como a empresa utilizadora paga aos seus próprios trabalhadores do local de obras um suplemento de desempenho, o trabalhador temporário também tem direito a esse suplemento.

4.6.2 Relação com remuneração garantida

- » Os suplementos de desempenho acordados e similares não podem ser reduzidos para compensar um aumento da remuneração garantida.
- » Exceção: isto é permitido se a remuneração garantida do trabalhador for aumentada por ele ser colocado numa categoria profissional mais alta.

4.8 Salário: introdução

4.8.1 Conversão do salário mensal para um salário de quatro semanas

- » Os salários mensais foram incluídos neste CAO para o trabalhador a tempo inteiro.
- » A conversão de um salário mensal em salário de quatro semanas é feita da seguinte forma: multiplicando o salário mensal por doze e dividindo o resultado por treze.

4.8.2 Tempo inteiro e tempo parcial

- » Os montantes nas tabelas salariais 4.9, 4.10 e 4.11 aplicam-se ao trabalhador UTA com um período de trabalho normal, de acordo com a [tabela 2.2](#).
- » Se o trabalhador UTA trabalhar a tempo parcial, então tem direito a um montante proporcional ao seu período de trabalho.

4.9 Salário para trabalhadores com idade igual ou superior a 21 anos

Tabela 4.9 Remuneração garantida para trabalhadores UTA com idade igual ou superior a 21 anos (euros por mês)

nível da função	1/1/2022 (período 1)	
	mínimo	máximo
1	2151,14	2830,48
2	2364,55	3155,43
3	2637,96	3563,56
4	2995,04	4103,44
5	3460,31	4805,13
6	4065,05	5713,95

4.9.1 A quem se aplica a tabela 4.9?

- » O trabalhador UTA com idade igual ou superior a 21 anos tem direito ao salário da [tabela 4.9](#) que acompanha o nível da função em que foi classificado. Ver [1.2](#).
- » Exceção: se este trabalhador nunca trabalhou antes na construção e infraestruturas, consulte a cláusula [4.11](#).



4.9.2 Aumento salarial

- » O trabalhador UTA com idade igual ou superior a 21 anos após ter sido classificado num nível de função (superior), tem direito a 104% do mínimo do salário que corresponde a esse nível de função. Após quatro anos, tem direito a 110% e após seis anos a 116% desse mínimo.

4.9.3 Salário durante a formação BBL 4

- » Se o trabalhador UTA frequentar um curso de formação BBL 4, tem direito ao salário que pertence ao nível da sua função.

4.10 Salário dos 16 aos 20 anos

Tabela 4.10 Salário do trabalhador UTA dos 16 aos 20 anos (euros por mês)

idade	nível da função	1/1/2022 (período 1)	
		mínimo	máximo
16	1	752,89	990,67
	2	827,56	1104,41
17	1	860,46	1132,19
	2	945,81	1262,15
18	1	1075,56	1415,26
	2	1182,29	1577,72
19	1	1344,44	1769,05
	2	1477,84	1972,15
	3	1648,71	2227,24
20	1	1613,35	2122,87
	2	1773,39	2366,58
	3	1978,48	2672,69

4.10.1 A quem se aplica a tabela 4.10?

- » O trabalhador UTA com idade compreendida entre os 16 e os 20 anos tem direito ao salário da [tabela 4.10](#) que pertence ao nível da função em que foi classificado. Ver [1.2](#).
- » Exceção: se este trabalhador nunca trabalhou antes na construção e infraestruturas, consulte a cláusula [4.11](#).

4.11 Tabela inicial do trabalhador UTA

Tabela 4.11 Tabela inicial do trabalhador UTA (euros por mês)

idade	1/1/2022 (período 1)	
16	677,60	
17	774,42	
18	968,02	
19	1210,00	
20	1452,01	
	1.º semestre	2.º semestre
21 anos ou mais	1831,54	1938,07



4.11.1 A quem se aplica a tabela 4.11?

- » Na [tabela 4.11](#) está o salário para os trabalhadores UTA que não tenham trabalhado anteriormente na construção e infraestruturas. A tabela inicial é válida no máximo por um ano.

4.11.2 Cálculo do salário para trabalhadores com idade igual ou superior a 21 anos de acordo com a tabela inicial

- » O salário de acordo com a tabela inicial para um trabalhador UTA com idade igual ou superior a 21 anos é calculado da seguinte forma:
 - no primeiro semestre, o salário mensal é igual ao Salário Mínimo Por Lei (Wml) mais 25% da diferença entre este Wml e o mínimo do nível de função 1 na [tabela 4.9](#) e
 - no segundo semestre, o salário mensal é igual ao Salário Mínimo Por Lei (Wml) mais 50% da referida diferença.

4.12 Aumentos salariais

Tabela 4.12 Aumentos estruturais e prestações únicas

estrutural	prestação única	período de pagamento	pagamento
1,5%		mês	em vigor a partir de 1 de agosto de 2021
		quatro semanas	em vigor a partir do período de pagamento 08-2021
3,0%		mês	em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022
		quatro semanas	em vigor a partir do período de pagamento 01-2022
	1,0%	mês	o mais tardar, dezembro de 2021
		quatro semanas	período de pagamento, o mais tardar 13-2021

4.12.1 Aplicação

- » A entidade empregadora deve aplicar o aumento estrutural referido na [tabela 4.12](#) à remuneração real do trabalhador, ou seja, a remuneração fixa acordada ou o salário.
- » A prestação única na [tabela 4.12](#) é de 1,0% da remuneração anual fixa acordada ou do salário anual (excluindo o subsídio de férias) em proporção à duração do trabalho em 2021. O trabalhador cujo contrato de trabalho inicie a 1 de dezembro de 2021 receberá a prestação única em dezembro de 2021. O trabalhador cujo contrato de trabalho termine entre 1 de agosto de 2021 e 1 de dezembro de 2021 receberá a prestação única na liquidação final.

4.12.2 Determinação do período de pagamento no caso de um pagamento de quatro semanas

- » Se a data do aumento ocorrer dentro das primeiras duas semanas de um período de pagamento, o aumento terá efeito no período de pagamento corrente. Se a data do aumento ocorrer nas duas últimas semanas de um período de pagamento, este terá efeito a partir do próximo período de pagamento.



4.17 Reforma

(Não está em vigor para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho regido pela lei estrangeira)

4.17.1 Afiliação e participação obrigatórias

- » O trabalhador qualificado faz parte da bpfBOUW (fundação do fundo de pensões para o setor da construção dos Países Baixos):
 - se, antes do trabalho temporário, já fazia parte da bpfBOUW e/ou
 - depois de ter trabalhado como trabalhador qualificado nos setores da construção e infraestruturas durante doze meses.
- » A empresa utilizadora de trabalho temporário assegura que a empresa de trabalho temporário paga as contribuições para a pensão deste trabalhador qualificado à bpfBOUW.
- » Neste contexto, trabalhador qualificado significa um trabalhador temporário que:
 - na aceção do presente CAO, tenha trabalhado durante um total de doze meses num período de dois anos, como trabalhador e/ou trabalhador temporário, imediatamente antes e/ou durante o trabalho temporário no setor da construção e das infraestruturas; ou
 - tenha trabalhado como trabalhador temporário numa função do local de obras e esteja a seguir um curso de formação tal como referido em 4.3 ou 4.4, ou concluiu-o com um diploma ou certificado de prática; ou
 - trabalha como trabalhador temporário numa função UTA, e obteve um diploma para um curso de tecnologia de construção de nível 2 ou superior.
- » Um aprendiz é um trabalhador temporário que não é um trabalhador qualificado.
- » Os regulamentos da bpfBOUW declaram quais os direitos e obrigações que a empresa de trabalho temporário e o trabalhador têm a este respeito. Também especificam os montantes das contribuições.

4.17.2 Componentes do regime de pensões

- » O regime de pensões da bpfBOUW é composto pelos seguintes componentes:
 - regime salarial médio e
 - pensão por invalidez.

4.17.3 Contribuições

- » As contribuições para a pensão são fixadas anualmente pela bpfBOUW.
- » A contribuição para o regime salarial médio para 2021 é de 25% da matéria coletável da pensão.
- » A Tabela 4.17.3 mostra como a contribuição é dividida entre a empresa de trabalho temporário e o trabalhador.



Tabela 4.17.3 Cálculo da distribuição de contribuições para o regime de pensões do trabalhador-empresa de trabalho temporário bpfBOUW 2021

trabalhador	contribuição com base na matéria coletável da pensão*	
	empresa de trabalho temporário	trabalhador **
trabalhador do local de obras		
- até à taxa limite de 22,2%	65,6%	34,4%
- a partir da taxa limite de 22,2%	50%	50%
trabalhador UTA		
- até à taxa limite de 20,8%	60,6%	39,4%
- a partir da taxa limite de 20,8%	50%	50%

* Matéria coletável da pensão = salário pensionável menos o salário base. A contribuição para a pensão por incapacidade profissional não está incluída no cálculo da divisão de contribuições para a empresa de trabalho temporário-trabalhador. Dessa contribuição, 50% é paga pela empresa de trabalho temporário e 50% pelo trabalhador.

** A contribuição do trabalhador é arredondada para quatro casas decimais.

5.1 Motorista profissional

Tabela 5.1 Subsídio e prémios para o trabalhador do local de obras que conduza sem danos na função de motorista.

após conduzir sem danos durante	subsídio/prémio 1/1/2022
1 trimestre	11,05 € de subsídio por trimestre
2 trimestres	12,35 € de subsídio por trimestre
3 ou mais trimestres	13,50 € de subsídio por trimestre
3 ou mais anos	19,03 € de prémio por ano (além do subsídio)

5.1.1 Só na função de motorista

- » Se o trabalhador do local de obras estiver a trabalhar na função de motorista 23, 65 ou 93 da lista de funções do [anexo 1.1](#), e conduzir sem danos, tem direito ao subsídio e prémio da [tabela 5.1](#).
- » Se o trabalhador trabalhar a tempo parcial, tem direito a este subsídio e prémio proporcional ao seu período de trabalho.

5.1.2 Conduzir sem danos

- » O motorista conduziu sem danos se o veículo não tiver sofrido qualquer dano ou se qualquer dano não tiver sido culpa sua.
- » Se o veículo sofreu danos e a culpa for do motorista, então deixa de ter direito ao subsídio e ao prémio nesse trimestre. No trimestre seguinte volta a ter direito a este subsídio e prémio.



5.2 Serviço de permanência

Tabela 5.2 Subsídio de serviço de permanência para trabalhadores do local de obras

dias	subsídio mínimo (por dia) 1/1/2022
de segunda a sexta-feira	13,59 €
sábado	20,91 €
domingo ou um feriado reconhecido neste CAO	27,18 €

5.2.1 De que se trata?

- » O subsídio de permanência é um subsídio para trabalhadores do local de obras que devem estar disponíveis para trabalhar fora do horário de trabalho.
- » O empregador e o trabalhador do local de obras determinam o montante do subsídio entre eles. Os montantes mínimos por dia são especificados na [tabela 5.2](#).
- » As outras regras para o serviço de permanência estão na cláusula [2.7](#).

5.3 Horas especiais

Tabela 5.3 Subsídio para horas de trabalho especiais

horas	00h00 - 07h00*	07h00 - 19h00*	19h00 - 24h00
dia da semana			
segunda-feira	100%	--	30%
terça-feira	30%	--	30%
quarta-feira	30%	--	30%
quinta-feira	30%	--	30%
sexta-feira	30%	--	50%
sábado	50%	35%	75%
domingo	75%	100%	100%

* Ao aplicar o regulamento-quadro é das 00h00 às 06h00, e das 06h00 às 19h00 respetivamente.

5.3.1 Trabalhador do local de obras

- » O trabalhador do local de obras trabalha em horários especiais se:
 - trabalhar num dia de semana fora das horas normais de trabalho,
 - trabalhar num sábado e/ou
 - trabalhar num domingo.
- » O trabalhador que trabalha em horas especiais tem direito a um subsídio de acordo com a [tabela 5.3](#). O subsídio para horas de trabalho especiais é calculado sobre a remuneração por hora fixa do trabalhador acordada.

5.3.2 Exceções para os trabalhadores do local de obras

- » Sábado como dia de trabalho obrigatório: de acordo com os regulamentos de base, o empregador pode designar um máximo de cinco sábados por ano como dia de trabalho obrigatório. Em derrogação do indicado na [tabela 5.3](#), aplica-se um suplemento de 20% em vez de 35% nesses sábados dentro das horas normais de trabalho.



- » Horas extraordinárias: se o trabalhador fizer horas extraordinárias durante horas especiais, e o subsídio de horas especiais for mais elevado que o subsídio de horas extraordinárias, então aplica-se o subsídio de horas especiais em vez do subsídio de horas extraordinárias.
- » Alteração do horário em infraestruturas: se o trabalhador trabalhar no regime de alteração do horário, então o trabalhador que trabalhe em infraestruturas não recebe o subsídio por horas especiais, mas o subsídio por horas de alteração do horário. Ver [5.15](#).
- » Trabalho sujeito a marés: se o trabalhador do local de obras trabalhar sujeito a marés de segunda a sexta-feira antes das 06h00 ou depois das 19h00, e se estas horas estiverem dentro do período normal de trabalho, aplica-se um suplemento de 25% sobre a remuneração horária garantida para estas horas, em vez das percentagens indicadas na tabela 5.3. Para trabalho sujeito a marés por turnos, aplica-se o subsídio de trabalho por turnos. Ver [5.8](#).

5.3.3 Trabalhador UTA

- » Se o trabalhador UTA trabalhar em horas especiais, a empresa de trabalho temporário informa o trabalhador por escrito sobre a forma como essas horas serão compensadas. Se a empresa de trabalho temporário não o fizer, as percentagens indicadas na [tabela 5.3](#) aplicam-se também ao trabalhador UTA.
- » Exceção: ao abrigo do regulamento de base, o empregador pode designar até cinco sábados por ano como dias de trabalho obrigatórios. Nesses sábados, aplica-se o seguinte suplemento para os trabalhadores UTA para trabalhar em horas especiais:
 - entre as 00h00 e as 07h00: 50%
 - entre as 07h00 e as 19h00: 20% e
 - entre as 19h00 e as 24h00: 75%.

5.5 Ferramentas manuais

5.5.1 Ferramentas próprias

- » Se o carpinteiro, calceteiros, pedreiro ou ladrilhador utilizar as suas próprias ferramentas manuais, estes trabalhadores têm direito a um subsídio para ferramentas manuais, conforme descrito na cláusula [5.5.2](#).
- » Isto não se aplica se o empregador fornecer ou disponibilizar ao trabalhador as ferramentas manuais.

5.5.2 Subsídio

- » O carpinteiro ou calceteiro recebe 0,78 euros líquidos por dia trabalhado a partir de 1 de janeiro de 2022.
- » O pedreiro ou ladrilhador recebe 0,56 euros líquidos por dia trabalhado a partir de 1 de janeiro de 2022.

5.5.3 Regulamentos alternativos

- » O empregador pode acordar um regulamento diferente com a comissão de trabalhadores. Ver [10.9](#).



5.7 Horas extraordinárias

5.7.1 Trabalhador do local de obras

- » Por cada hora de horas extraordinárias, o trabalhador do local de obras recebe a remuneração horária fixa acordada.
- » Por cada hora de horas extraordinárias acima do período normal de trabalho, este trabalhador recebe um subsídio de acordo com a [tabela 5.7.1](#). O subsídio de horas extraordinárias é calculado sobre a remuneração horária fixa acordada.
- » A empresa de trabalho temporário pagará as horas extraordinárias juntamente com o próximo pagamento do salário. Não espera até ao fim do período programado.

Tabela 5.7.1 Subsídio de horas extraordinárias para trabalhadores do local de obras

tipo de horas extraordinárias (acima do período normal de trabalho)	subsídio
as três primeiras horas extraordinárias por dia, imediatamente antes ou depois do dia normal de trabalho	25%
outras horas extraordinárias trabalhadas entre as 17h00 de segunda-feira e as 21h00 de sábado	50%
horas extraordinárias trabalhadas entre as 21h00 de sábado e as 05h00 de segunda-feira	100%
horas extraordinárias trabalhadas num feriado reconhecido no CAO	100%

5.7.2 Compensação em tempo livre

- » O trabalhador do local e obras pode optar por tirar um dia livre em vez de receber o subsídio de horas extraordinárias. Isto também se aplica às horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.
- » O trabalhador informa a empresa de trabalho temporário no prazo de três dias úteis após ter trabalhado as horas extraordinárias sobre a forma de compensação que gostaria de receber.
- » Se o trabalhador optar por uma compensação em tempo livre, então ele entra em contacto com a empresa de trabalho temporário e marca o(s) dia(s) livre(s) que quer tirar. A empresa de trabalho temporário continua a pagar a remuneração fixa acordada para o(s) dia(s) livre(s) tirado(s).

5.7.3 Exceções para os trabalhadores do local de obras

- » Se o trabalhador do local de obras trabalhar horas extraordinárias durante horas especiais, tal como referido na cláusula [5.3](#), e o subsídio de horas especiais for mais elevado que o subsídio de horas extraordinárias, então aplica-se o subsídio de horas especiais em vez do subsídio de horas extraordinárias.
- » Para horas extraordinárias de trabalho sujeito a marés, os trabalhadores do local de obras recebem um subsídio de horas extraordinárias de acordo com a [tabela 5.7.3](#).

Tabela 5.7.3 Subsídio de horas extraordinárias para trabalho sujeito a marés paratrabalhadores do local de obras

tipo de horas extraordinárias	subsídio
das 05h00 de segunda-feira até às 22h00 de sexta-feira:	
- entre as 05h00 e as 22h00	25%
- entre as 22h00 e as 05h00	50%
das 22h00 de sexta-feira até às 21h00 de sábado	50%
das 21h00 de sábado até às 05h00 de segunda-feira	100%



5.7.4 Trabalhador UTA

- » Se o trabalhador UTA fizer muitas horas extraordinárias a pedido da empresa de trabalho temporário, o empregador informará o trabalhador por escrito sobre a forma como este tempo será compensado.
- » Se a empresa de trabalho temporário não tiver feito isto, ou se a compensação por hora for mais baixa do que a remuneração à hora, então o trabalhador com uma função até ao nível 3, inclusive, tem direito a pelo menos uma hora de tempo livre ou uma hora de salário por cada hora de horas extraordinárias.

5.7.5 Outras regras para horas extraordinárias

- » As outras regras para horas extraordinárias estão na cláusula 2.8.

5.8 Trabalho por turnos

Tabela 5.8 Subsídio de turno para trabalhadores do local de obras

regras gerais	subsídio
dois turnos	10%
três turnos	15%
construção industrial	subsídio
quando o turno começa antes das 06h00 ou termina depois das 19h00 (excluindo horas extraordinárias):	
- horas entre as 06h00 e as 19h00	5%
- horas entre as 19h00 e as 06h00	25%

5.8.1 De que se trata?

- » Um trabalhador do local de obras que trabalhe por turnos tem direito a um subsídio de turno, como indicado na [tabela 5.8](#). O subsídio de turno é calculado com base na remuneração fixa acordada do trabalhador.
- » Se um trabalhador fizer horas extraordinárias durante um turno, o subsídio de horas extraordinárias é calculado com base na remuneração fixa acordada do trabalhador, incluindo o subsídio de turno.
- » As outras regras para trabalho por turnos estão na cláusula 2.6.

5.9 Custos de deslocação

5.9.1 Trabalhador do local de obras

- » O trabalhador do local de obras tem direito a ajudas de custo de deslocação de acordo com o estipulado na [tabela 5.9.1](#) se:
 - percorrer um total de mais de 15 quilómetros por dia para se deslocar para o trabalho,
 - tiver de viajar durante o trabalho,
 - tiver de viajar durante um período em que os trabalhadores da construção estão oficialmente autorizados a ficar em casa devido a condições climáticas adversas, e
 - tiver de se deslocar aos serviços de saúde e segurança no trabalho (arbodienst) por motivos de doença.



Tabela 5.9.1 Ajudas de custo de deslocação para trabalhadores do local de obras

meio de transporte	critério	subsídio
transporte público	2.ª classe	100%
bicicleta	por dia	0,80 €
motorizada	por km	0,07 €
	por dia (mínimo)	0,89 €
mota	por km	0,22 €
automóvel	por km	0,32 €

5.9.2 Trabalhadores do local de obras: regras adicionais

- » O empregador determina qual o meio de transporte da [tabela 5.9.1](#) que o trabalhador utiliza.
- » Tanto quanto possível, as deslocações casa-trabalho devem ser feitas em grupo.
- » O empregador pode acordar um regulamento diferente com a comissão de trabalhadores. Ver [10.9](#).

5.9.4 Trabalhador UTA: deslocação casa-trabalho

- » Para deslocações casa-trabalho, o trabalhador UTA tem direito a um subsídio de 0,19 euros por km.
- » Exceções:
 - Este subsídio não se aplica se o empregador tiver disponibilizado ao trabalhador o transporte da empresa ou um passe para transportes públicos.
 - Se o trabalhador se mudar por sua própria iniciativa, e isto tornar a distância casa-trabalho mais longa, nesse caso, os quilómetros extra não serão reembolsados.

5.9.5 Trabalhador UTA: quilometragem em viagens de negócios

- » Se o empregador achar que o trabalhador deve fazer viagens de negócios no seu próprio automóvel ou mota, então o trabalhador tem direito a um subsídio de quilometragem de 0,32 euros (automóvel) ou 0,22 euros (mota).
- » Se o empregador achar que o trabalhador deve deslocar-se em transportes públicos, nesse caso, ele reembolsará os custos de acordo com a tarifa de transporte público mais económica.

5.9.6 Trabalhador UTA: situações especiais

- » Um trabalhador UTA tem direito a ajudas de custo de deslocação de acordo com a cláusula [5.9.5](#):
 - se, por ordem do empregador, ele trabalhar num município diferente do acordado no contrato de trabalho; e
 - se tiver de visitar o serviço de saúde e segurança no trabalho (arbodienst) por motivos de doença.

5.10 Tempo de deslocação

5.10.1 De que se trata?

- » O tempo de deslocação é o tempo que o trabalhador do local de obras demora a deslocar-se de casa para o trabalho e do trabalho para casa.
- » O trabalhador do local de obras que trabalha fora do seu município de residência tem direito a ajudas de custo de deslocação.
- » As ajudas de custo aplicam-se a deslocações por meios de transporte próprios, meios de transporte fornecidos pelo empregador, transportes públicos ou a pé.



- » As ajudas de custo não se aplicam à primeira hora de viagem por dia, exceto se o trabalhador conduzir um automóvel em que transporta um ou mais colegas.
- » O empregador deve registar por escrito o número de quilómetros e as ajudas de custo de deslocação por trabalhador.

5.10.2 Compensação por hora

- » As ajudas de custo de deslocação por hora são equivalentes à remuneração por hora garantida do trabalhador. O máximo aplicável é a remuneração garantida do grupo A na [tabela 4.2](#).
- » O pagamento é feito no final de cada período de pagamento.

5.10.3 Determinar o número de horas de deslocação

- » O número de horas de deslocação é determinado utilizando uma norma de tempo de deslocação. Para cada meio de transporte, aplicam-se as seguintes normas.
 - Automóvel: consulte a [tabela 5.10.3](#). A rota mais rápida é utilizada para calcular o número de quilómetros. Até uma distância de 50 km (ida), aplica-se como norma uma velocidade média de 60km/h.
 - Transportes públicos: o tempo de viagem é o indicado no horário dos transportes públicos.
 - Outros meios de transporte: parte-se do princípio que o trabalhador possa percorrer os seguintes quilómetros por hora: a pé 5 km, bicicleta 15 km, motorizada 25 km e mota 40 km.

Tabela 5.10.3 Normas de deslocação casa-trabalho por automóvel pelo trabalhador do local de obras

número de km ida	horas de viagem a serem pagas por diag	
	passageiro ou trabalhador que viaja sozinho	trabalhador que transporta colega(s) (condutor)
1	0,00	0,03
2	0,00	0,07
3	0,00	0,10
4	0,00	0,13
5	0,00	0,17
6	0,00	0,20
7	0,00	0,23
8	0,00	0,27
9	0,00	0,30
10	0,00	0,33
11	0,00	0,37
12	0,00	0,40
13	0,00	0,43
14	0,00	0,47
15	0,00	0,50
16	0,00	0,53
17	0,00	0,57
18	0,00	0,60
19	0,00	0,63
20	0,00	0,67
21	0,00	0,70



número de km ida	horas de viagem a serem pagas por diag	
	passageiro ou trabalhador que viaja sozinho	trabalhador que transporta colega(s) (condutor)
22	0,00	0,73
23	0,00	0,77
24	0,00	0,80
25	0,00	0,83
26	0,00	0,87
27	0,00	0,90
28	0,00	0,93
29	0,00	0,97
30	0,50	1,00
31	0,52	1,03
32	0,53	1,07
33	0,55	1,10
34	0,57	1,13
35	0,58	1,17
36	0,60	1,20
37	0,62	1,23
38	0,63	1,27
39	0,65	1,30
40	0,67	1,33
41	0,68	1,37
42	0,70	1,40
43	0,72	1,43
44	0,73	1,47
45	0,75	1,50
46	0,77	1,53
47	0,78	1,57
48	0,80	1,60
49	0,83	1,66
50 a 59	1,00	2,00
60 a 70	1,20	2,20
71 a 81	1,40	2,40
82 a 92	1,50	2,50
93 a105	1,80	2,80
106 ou mais	tempo real de deslocação menos 1 hora; as ajudas de custo mínimas são 1,8 horas de tempo de deslocação	tempo real de deslocação menos uma hora; ajudas de custo mínimas são 2,8 horas de tempo de deslocação



5.10.4 Outras disposições

- » Se, em conformidade com as disposições do [CAO para o Setor da Construção e Infraestruturas](#) sobre condições atmosféricas impraticáveis, as condições atmosféricas forem tais que o trabalho não possa ser realizado, o trabalhador que viaja de e para o local de trabalho tem direito a ajudas de custo de deslocação. Isto não se aplica desde que o trabalhador tenha tomado conhecimento de que, dadas as condições atmosféricas, não poderia trabalhar.

5.10.5 Disposições alternativas

- » Relativamente às disposições previstas nas cláusulas 5.10.1 a 5.10.3, a entidade empregadora pode acordar disposições alternativas com a comissão de trabalhadores. Ver [10.9](#).

5.11 Calceteiros de taludes-diques (Steenzetters) e Preparadores de faxinas (Rijswerk)

5.11.1 De que se trata?

- » Se o trabalhador do local de obras fizer trabalhos de calceteiro de taludes-diques ao longo da costa do Mar do Norte, ou se fizer este trabalho noutro lugar em condições comparáveis, então tem direito a um subsídio de 8,27 euros por semana a partir de 1 de janeiro de 2022. Este subsídio também se aplica ao trabalhador que faz trabalho de faxina no mar.
- » Se o trabalhador trabalhar a tempo parcial, tem direito a um subsídio proporcional ao seu período de trabalho.

5.13 Trabalhar longe

5.13.1 Trabalhador do local de obras

- » O trabalho é considerado como longe quando fica tão longe da casa do trabalhador do local de obras que um regresso diário a casa não seria razoável.
- » Aqui aplicam-se as disposições [5.13.2 até 5.13.5](#) inclusive.

5.13.2 Custos de deslocação e tempo de deslocação

- » Quando trabalham longe, os trabalhadores do local de obras têm direito a ajudas de custo de deslocação e de tempo de deslocação de acordo com as cláusulas [5.9](#) e [5.10](#).
- » Isto aplica-se nos seguintes casos.
 - Quando se deslocar entre o trabalho e o alojamento temporário.
 - Quando se deslocar de e para casa uma vez por semana. Em derrogação do estipulado nas cláusulas [5.9](#) e [5.10](#) a empresa de trabalho temporário reembolsa todos os custos de deslocação e o tempo de deslocação incorridos pelo trabalhador. O tempo deslocação que recai dentro do horário de trabalho, é pago como horas trabalhadas.

5.13.3 Ajudas de custo de alojamento

- » Durante o tempo que o trabalhador do local de obras está ausente de casa, a empresa de trabalho temporário suportará os custos de alimentação, alojamento adequado, e um suplemento para outros custos de alojamento necessários.



- » Isto não se aplica se a empresa de trabalho temporário disponibilizar alojamento devidamente equipado e der um subsídio de 6,95 euros por dia a partir de 1 de janeiro de 2022 para compensar os custos de alimentação.
- » O trabalhador não terá direito a um subsídio para outros custos de alojamento necessários se os artigos a que estes custos se referem forem fornecidos em espécie.

5.13.4 Doença

- » Se um trabalhador do local de obras adoecer e caso se justifique clinicamente que o trabalhador deve voltar para a sua residência permanente, a empresa de trabalho temporário pode fazer isto ao seu encargo. Se este transporte for uma necessidade médica, a empresa de trabalho temporário deve fazê-lo.
- » Se o trabalhador não se puder deslocar de e para a sua casa uma vez por semana devido a doença, a empresa de trabalho temporário dará aos seus familiares ou pais a oportunidade de visitar o trabalhador uma vez por semana. A empresa de trabalho temporário reembolsará as suas despesas de deslocação.
- » Enquanto o trabalhador doente permanecer no local onde é colocado para trabalhar, continua a ter direito a alimentação e alojamento gratuitos.

5.13.5 Subsídio de alojamento para trabalho sujeito a marés

- » Esta disposição aplica-se a um trabalhador de um local de obras que faz trabalho sujeito a marés, longe de casa.
- » Se a empresa de trabalho temporário não tiver o trabalhador hospedado num hotel, "bed & breakfast" ou similar, mas sim num navio, por exemplo, o trabalhador tem direito a um subsídio de 4,05 euros por cada noite que lá passe a partir de 1 de janeiro de 2022.

5.13.7 Trabalhador de funções UTA

- » Um trabalhador de funções UTA que trabalhe tão longe do seu local de trabalho oficial que não pode regressar a casa depois do trabalho, e que não se muda para um local mais próximo do seu novo local de trabalho, tem direito a uma compensação razoável pelos custos de deslocação e alojamento adicionais paga pela empresa de trabalho temporário. A pedido da empresa de trabalho temporário, o trabalhador assina para receber este subsídio.
- » Por norma, o trabalhador pode deslocar-se para casa uma vez por semana, e a empresa de trabalho temporário reembolsará as despesas de deslocação de ida e volta do trabalhador.

5.15 Alteração do horário para as infraestruturas

Tabela 5.15 Subsídio de alteração do horário para as infraestruturas para trabalhadores do local de obras

horas trabalhadas	subsídio
antes das 07h00 e depois das 20h00 entre as 20h00 de segunda-feira e as 07h00 de sexta-feira	30%
entre as 20h00 de sexta-feira e as 20h00 de sábado	50%
entre as 20h00 de sábado e as 07h00 de domingo	75%
entre as 07h00 de domingo e as 07h00 de segunda-feira	100%
num feriado reconhecido neste CAO	100%



5.15.1 De que se trata?

- » Se um trabalhador do local de obras trabalhar num regime de alteração de horário em obras de infraestruturas, tem direito a um subsídio de acordo com a [tabela 5.15](#). O subsídio no regime de alteração do horário para obras de infraestruturas é calculado com base na remuneração horária fixa que foi acordada com o trabalhador.
- » Se um trabalhador trabalhar exclusivamente em regime de alteração do horário durante um período de 13 semanas, e se trabalhar menos de uma média de 40 horas por semana, então a empresa de trabalho temporário pagará a remuneração fixa acordada para as horas em falta e um subsídio de alteração do horário de 30% para o setor das infraestruturas.

5.15.2 Combinação com horas extraordinárias

- » Um trabalhador que faça horas extraordinárias durante a alteração do horário no setor de obras de infraestruturas tem direito tanto ao subsídio de alteração do horário como ao subsídio de horas extraordinárias. Ver [5.7](#). O subsídio de horas extraordinárias é calculado utilizando a remuneração horária fixa acordada, não incluindo o subsídio de alteração do horário para obras de infraestruturas.

5.16 Encarregado

Tabela 5.16 Subsídio para encarregados trabalhadores do local de obras

a partir de	geral (por semana)	montagem de andaimes (por semana)
1 de janeiro de 2022	71,51 €	35,51 €

5.16.1 De que se trata?

- » Um encarregado é um trabalhador do local de obras que supervisiona pelo menos cinco outros trabalhadores. Ele tem direito ao subsídio de encarregado na [tabela 5.16](#).
- » Se este trabalhador estiver classificado numa função que pertença à categoria profissional A a D, então tem direito ao subsídio na coluna "geral".
- » Se estiver classificado na função de encarregado de montagem de andaimes (categoria profissional E), aplica-se-lhe o subsídio na coluna "montagem de andaimes".

5.17 Vestuário de trabalho

Tabela 5.17 Subsídio de vestuário de trabalho para trabalhadores do local de obras

tipo de vestuário de trabalho	montante líquido por dia trabalhado 1/1/2022
vestuário de trabalho	0,91 €
vestuário para trabalho de bate-estacas	0,99 €
botas	0,56 €
se apenas botas até ao joelho	0,45 €
botas e casacos de oleado para trabalhos costeiros e de proteção de margens	1,16 €



5.17.1 De que se trata?

- » Os custos do vestuário de trabalho necessário são por conta do empregador.
- » O empregador pode fornecer este vestuário de trabalho ao trabalhador do local de obras ou colocá-lo à sua disposição durante o trabalho.
- » Se o empregador não o disponibilizar, então o trabalhador tem direito a um subsídio de vestuário de trabalho, de acordo com a [tabela 5.17](#).

5.17.2 Disposições alternativas

- » O empregador pode acordar um regulamento diferente com a comissão de trabalhadores. Ver [10.9](#).

5.18 Seguro de doença

(Não está em vigor para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho regido pela lei estrangeira)

5.18.1 Subsídio

- » Os trabalhadores com um seguro de saúde complementar têm direito a um subsídio mensal da empresa de trabalho temporário de 18,30 euros a partir de 1 de janeiro de 2022.
- » A condição é que o seguro básico e o seguro complementar do trabalhador cubram em conjunto pelo menos os custos de fisioterapia, terapia ocupacional e cuidados psicológicos.

6.5 Quatro dias de trabalho para trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos

6.5.1 De que se trata?

- » A semana de trabalho de um trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos pode, a seu pedido, ser reduzida para quatro dias com uma semana de trabalho média de 32 horas.
- » A semana de quatro dias de trabalho para trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos pode ter efeito a partir do momento em que o trabalhador faz 55 anos. O trabalhador pode cessar este esquema de semana de trabalho de quatro dias a qualquer momento e voltar à semana de trabalho média de cinco dias de 40 horas.

6.5.3 Utilização de dias

- » Para tornar possível uma semana de trabalho de 4 dias, o trabalhador temporário utiliza: dias de férias, dias livres e dias livres adicionais para trabalhadores mais velhos.
- » Se o trabalhador não tiver dias suficientes para trabalhar quatro dias por semana o resto do ano civil, pode usar dias adicionais às suas próprias custas ou trabalhar cinco dias por semana durante um determinado número de semanas.

6.5.5 Implementação da semana de trabalho de 4 dias

- » O empregador regista os pormenores da semana de trabalho de 4 dias num horário, que ele dá ao trabalhador. Ele faz isto pelo menos um mês antes da implementação da semana de trabalho de 4 dias ou antes do início de um novo ano civil.



- » Este horário será estabelecido da seguinte forma.
 - Os dias livres utilizados e os dias adicionais que o trabalhador temporário utiliza às suas próprias custas são distribuídos uniformemente ao longo do ano. Isto é feito em consulta entre o empregador e o trabalhador.
 - Numa semana de trabalho em que um feriado reconhecido neste CAO ou (para os trabalhadores do local de obras) um dia livre programado na empresa, o trabalhador em questão tem esse dia como dia livre para essa semana.

7.2 Política de saúde e segurança e de ausência por doença na empresa

7.2.6 Saúde e segurança: instalações e tarefas

- » Se o empregador atribuir as tarefas relacionadas com a implementação da política de saúde segurança e ausência por doença a um trabalhador UTA, e se estas tarefas resultarem da preocupação do empregador em estar em conformidade com a lei e/ou as disposições do presente CAO, o empregador informará este trabalhador por escrito das responsabilidades e poderes que lhe estão a ser atribuídos a este respeito.
- » Todos os anos, o diretor de obra pode participar numa reunião de informação e instrução de um dia com foco na promoção das condições de trabalho seguras e saudáveis no local de obras. Ele só faz isso depois de o empregador ter dado autorização para o fazer.

7.3 Condições de trabalho no local de obras

7.3.1 Segurança e higiene

- » O empregador toma medidas operacionais na área da segurança e higiene, em consulta razoável com os trabalhadores envolvidos.
- » À entrada do local de obras, o empregador indica claramente se é obrigatório usar um capacete de proteção.
- » O dono de obra disponibiliza um número suficiente de unidades móveis/modulares com instalações para os trabalhadores.

7.3.2 Equipamento de proteção individual

- » O empregador paga os custos do equipamento de proteção individual (EPI) referidos na legislação holandesa sobre saúde e segurança no trabalho, como, por exemplo, um capacete de proteção, calçado de segurança, luvas de trabalho, vestuário de trabalho com proteção UV, e proteção auditiva.
- » O empregador fornece ou disponibiliza ao trabalhador o equipamento de proteção individual necessário. Se o empregador não disponibilizar este equipamento, o trabalhador não está autorizado a trabalhar no local de obras. Isto não afeta o salário do trabalhador.
- » Se um trabalhador não utilizar o equipamento de proteção individual, o empregador pode mandá-lo embora do local de obras. Nesse caso, o empregador não é obrigado a pagar as horas não trabalhadas desse trabalhador. Consulte o [artigo 7:628 BW \(Código Civil Holandês\)](#).

7.3.3 Vestuário de inverno

- » Se o trabalhador trabalhar em condições climáticas com geada, então ele tem direito a vestuário de inverno apropriado.



- » Os custos deste vestuário de inverno ficam ao encargo do empregador. O empregador fornece ou disponibiliza ao trabalhador este vestuário de inverno.
- » O trabalhador usa este vestuário. Se o vestuário de inverno ficar danificado ou desgasto, o empregador fornecerá ao trabalhador novo vestuário de substituição.

7.3.4 Infraestruturas

- » Se o empregador de infraestruturas utilizar o seu próprio equipamento no local de obras que produz fumos de escape, então as saídas de escape deste equipamento são dirigidas verticalmente para cima.
- » Antes de o trabalhador ser autorizado a executar trabalhos na rodovia, tem de frequentar um curso sobre a realização de trabalhos de forma segura.
- » As seguintes regras aplicam-se a obras na rodovia ao fim da tarde e à noite.
 - Os regulamentos de segurança aplicáveis são fornecidos ao trabalhador antes do início do trabalho e explicados verbalmente.
 - O trabalhador não realiza quaisquer trabalhos sem vestir um colete de segurança.
 - No caso de obras na rodovia em que o tráfego possa continuar, apenas devem ser utilizados sistemas de delimitação rodoviária que delimitem todo o troço da rodovia a ser trabalhado.
 - Nenhum trabalho pode ser executado durante a noite em condições de geada, à exceção de trabalhos urgentes, caso em que as normas de segurança e saúde dos trabalhadores devem ser asseguradas.

7.3.5 Outras situações de trabalho

- » Elevação.
 - Os sacos de cimento ou outras matérias-primas com peso superior a 25 kg não são utilizados no trabalho.
 - Blocos ou tijolos com peso igual ou superior a 14 kg só podem ser processados com ajudas mecânicas.
 - As pedras para revestimento de taludes com mais de 30 centímetros de comprimento só são processadas com equipamento de içamento adequado.
- » Substâncias perigosas.
 - Se substâncias e produtos perigosos para a segurança e saúde forem utilizados no local de obras, o diretor de obra deve dispor de uma lista dessas substâncias e produtos perigosos e das medidas de precaução a tomar.
 - O alcatrão não pode ser processado. Exceção: o alcatrão asfáltico pode ser limpo termicamente.
 - Os produtos ricos em solventes não são utilizados em espaços fechados ou nos trabalhos em interiores. Isto deve-se ao risco da Síndrome Psico-orgânica (OPS).
- » Trabalho poluente. Se o empregador tiver encomendado trabalho altamente poluente, e não tiver tomado medidas suficientes para proteger o trabalhador e/ou o ambiente, o trabalhador pode recusar-se a realizar este trabalho.
- » Análise do solo. Se tiver sido elaborado um relatório de análise do solo para um local de obras, o trabalhador que vai trabalhar nesse local de obras tem o direito a aceder a esse relatório.
- » Trabalhos interiores sem correntes de ar. Se entre 1 de setembro e 1 de maio os trabalhos tiverem de ser realizados numa divisão onde existam correntes de ar, o empregador deve tornar a área de trabalho tão estanque a correntes de ar quanto possível. Um espaço está livre de correntes de ar se for vedado em todos os lados com vidro ou outro material.



- » Elevador de pessoas.
 - O empregador é obrigado a instalar um elevador de pessoas em edifícios e habitações onde o piso do andar mais alto esteja 15 metros ou mais acima do terreno adjacente. Como piso do andar mais alto não é considerado o piso do telhado, o piso de um espaço técnico ou os pisos de andaimes e outras construções auxiliares.
 - Esta obrigação não se aplica se:
 - o piso do andar mais alto for 15 a 25 metros acima do terreno adjacente,
 - num dos andares intermédios, forem instaladas instalações modulares e sanitárias e
 - a distância entre estas instalações e o terreno adjacente, ou o piso mais alto do andar, tiver no máximo 15 metros.
 - O empregador pode chegar a um acordo diferente para esta obrigação com a comissão de trabalhadores, em conformidade com a cláusula [10.9](#) se:
 - existirem circunstâncias especiais que impeçam a correta aplicação da obrigação, ou
 - se a aplicação da obrigação não contribuir para reduzir a carga física.
- » Gruas de torre. Uma grua de torre está equipada com um elevador do operador se:
 - a cabine estiver a uma altura de 30 metros ou mais durante dois meses ou mais, e
 - a instalação de tal elevador for tecnicamente possível.
- » Atividades de içamento. Se o trabalhador tiver de içar cargas, ou se der instruções para o fazer, então o empregador deve incentivar o trabalhador a seguir um curso concebido para este fim.
- » Montagem de andaimes. O trabalhador que monta andaimes deve ter um diploma reconhecido pelo governo e pelo setor ao nível do MBO ou um certificado pessoal válido (ISO 17024). Esta obrigação aplica-se às funções de auxiliar de montador de andaimes, montador de andaimes, montador de andaimes de 1.ª e encarregado de montador de andaimes. Os diplomas e certificados estão registados no registo central de diplomas da "Stichting Samenwerking voor Veiligheid". Isto é feito pela "Stichting Veilig Werken Op Hoogte".
- » Calor. O empregador é obrigado a disponibilizar protetor solar no local de obras. O trabalhador tem de usar este protetor solar ou o que ele levou para o local de trabalho.

7.3.6 Trabalhadores mais jovens

- » Os trabalhadores até aos 18 anos de idade não podem:
 - trabalhar à tarefa;
 - trabalhar em máquinas de bate-estacas, a menos que isto seja feito sob a supervisão de um instrutor;
 - trabalhar de forma autónoma como operador ou condutor/operador de gruas, tal como referido na lista de funções para trabalhadores do local de obras do [anexo 1.1](#) sob os números 33, 35, 72, 96, 99, 100 e 101.
- » O trabalhador com 18 ou 19 anos só pode trabalhar de forma autónoma nas funções de operador/condutor de gruas acima mencionadas se:
 - estiver em formação para receber o seu diploma de condutor/operador de equipamento pesado de engenharia civil, rodoviária e hidráulica (machinist gwww) ou tiver este diploma e
 - trabalhar sob a supervisão de um supervisor ou de um trabalhador com idade igual ou superior a 22 anos com a mesma função.
- » O trabalhador com 20 ou 21 anos de idade só pode trabalhar de forma autónoma nas funções de operador/condutor de gruas acima mencionadas se tiver obtido o diploma de "machinist bbl 3".



Derrogação para trabalhadores temporários com um contrato de trabalho ao abrigo do direito estrangeiro

7.3.6 Trabalhadores mais jovens

- » O trabalhador temporário com 18 ou 19 anos de idade só pode trabalhar de forma autónoma nas funções de operador/conductor de grua acima mencionadas, se:
 - estiver em formação ou se tiver um diploma de operador de grua (machinist) e
 - trabalhar sob a supervisão de um supervisor ou de um trabalhador com idade igual ou superior a 22 anos com a mesma função.
- » O trabalhador temporário com 20 ou 21 anos de idade só pode trabalhar de forma autónoma nas funções de operador/conductor de grua acima mencionadas se estiver na posse de um diploma de um curso de operador de grua (machinist).

10.13 Características do presente CAO

10.13.4 Terminologia e princípios básicos

- » Empregador/trabalhador.
Estes termos são utilizados no CAO sob a forma masculina. No entanto, podem referir-se tanto a homens como a mulheres.
- » Montantes.
Todos os montantes neste CAO são montantes brutos, a menos que seja expressamente indicado como sendo um montante líquido.
- » A tempo inteiro e a tempo parcial.
Este CAO baseia-se no trabalhador com um período normal de trabalho (o trabalhador que trabalha a tempo inteiro). As disposições do presente CAO aplicam-se na íntegra aos trabalhadores que trabalham a tempo parcial, à excepção das disposições deste CAO que estipulem explicitamente o contrário.
- » Sistema de melhoria de desempenho e remuneração por dias não trabalhados.
Se o trabalhador do local de obras trabalhar num sistema de melhoria de desempenho, e o empregador for obrigado a pagar-lhe a remuneração fixa acordada por um dia não trabalhado, então o suplemento de desempenho médio para os dias trabalhados nesse período de remuneração é incluído na remuneração fixa acordada por dia não trabalhado. Se o trabalhador não trabalhou durante todo o período de pagamento, o suplemento médio de desempenho para o período de pagamento anterior é utilizado como referência.



Sobre a presente publicação

Edição

Adjudicado pelas instâncias participantes no CAO para o Setor da Construção e Infraestruturas
Technisch Bureau Bouw & Infra, Harderwijk

www.tbbouw.nl

Redação

Joyce van Dongen (Technisch Bureau Bouw & Infra)
Teun Baak (Tekst & Beleid - produções de texto, Bleiswijk)

Desenho

StudioTof!, Dronten - www.studiotof.nl

A presente publicação não confere quaisquer direitos.

Junho de 2022

